



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 143 /2012-GAB / SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 9467/2010- 18330, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **ANA MARIA CORRÊA JOVANINI AUGUSTO**, inscrito no CPF nº. 129.830.551-91, RG nº. 508.497 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Santana**, no ponto de coordenadas **16º 47' 43,30" S e 48º 23' 47,50" W**, em trecho localizado na **Fazenda Santana**, no município de **Vianópolis**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.200 (um mil e duzentas) horas por ano, de março a agosto, de até 22,24 L/s (vinte e dois virgula vinte e quatro litros por segundo)**, para irrigação por aspersão, sistema pivô central, com área de **21,02 ha (vinte e um virgula zero dois hectares)**.

**Parágrafo Único** - - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D** e o levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O processo será vistoriado posteriormente visando verificar a construção da descarga de fundo, conforme projeto e relatório fotográfico apresentado pelo usuário, bem como os demais termos da portaria de outorga. Havendo divergência entre os parâmetros informados e os observados, a portaria será revogada.

VI. A captação é realizada em um barramento construído (**P-9464/2010 - 18331**), com volume total e útil acumulado de **38.402,92 m³ (trinta e oito mil, quatrocentos e dois virgula noventa e dois metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Ribeirão Santana**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

aos **07** dias do mês de **fevereiro** de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos